

## TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento celebrado entre as seguintes pessoas jurídicas, doravante mencionadas como PARTES e/ou denominação adiante especificada:

(i) **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**, doravante denominada **PETROS**, entidade fechada de previdência privada sem finalidade lucrativa por imperativo legal (lei complementar 109/01, art. 31, § 1º), inscrita no CNPJ: 34.053941.0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, 98 - Edifício Petros - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(ii) **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**, doravante denominada **FUP**, entidade sindical de 2º grau, com natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ: 40.368.151/000-11, com sede na Avenida Rio Branco, 133, 21º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-006, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(iii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ**, doravante denominado **SINDIPETRO-CE/PI**, entidade sindical de 1º grau, associação organizada com fins sociais, não econômicos, inscrito no CNPJ: 07.948.565/0001-44, com sede na Avenida Francisco Sá, 1823, Jacarecanga, Fortaleza/CE - 60010-450, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(iv) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **SINDIPETRO/RN**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.554.875/0001-47, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 357 - Petrópolis - Natal/RN, 59020-400, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(v) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA**, doravante denominada **SINDIPETRO-PE/PB**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ: 24.392.268/0001-84, com sede na Avenida Visconde de Jequitinhonha, 209 - Salas 101/106 - Boa Viagem - Recife/PE, 51021-190, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(vi) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **SINDIPETRO BAHIA**, associação civil de representação de todos os trabalhadores, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 15.532.855/0001-30, com sede na Rua Boulevard América, 55 – Jardim Baiano - Nazaré - Salvador/BA, 40050-320, neste ato representado na forma do seu estatuto social;

(vii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINDIPETRO/MG**, associação constituída sem finalidades lucrativas, inscrito no CNPJ: 16.591.281/0001-34, com sede na Avenida Barbacena, 242, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, 30190-130, neste ato representado na forma do seu estatuto social;

(viii) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **SINDIPETRO/ES**, inscrito no CNPJ: 31.787.989/0001-59, entidade sindical de 1º grau, constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Evangelista Monteiro Lobato, 400 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES, neste ato representado pela FUP, acima identificada, nos termos da procuração outorgada pelo Sr. Valnisio Hoffmann, coordenador geral interino do SINDIPETRO/ES, com carteira de identidade n. 5750102 SESP/PR e CPF 968.175.269-49;

(ix) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante denominada **SINDIPETRO CAXIAS**, inscrito no CNPJ: 29.392.297/0001-60, entidade sindical, constituída como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias/RJ, 25020-140, neste ato representado na fora do seu estatuto social;

(x) **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, doravante denominado **SINDIPETRO NF**, inscrito no CNPJ: 01.332.648/0001-47, entidade sindical com sede na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 - Centro - Município de Macaé - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu estatuto social;

(xi) **SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINDIPETRO SP**, inscrito no CNPJ: 07.550.157/0001-30, neste ato representado na forma do seu estatuto social;

(xii) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, doravante denominado **SINDIPETRO PARANA E SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ: 75.600.031/0001-82, com sede na Rua Lamenha Lins, 2064 – Curitiba/PR, 80220-080, neste ato representado pela FUP (acima qualificada), nos termos da procuração outorgada por seu representante legal, Sr. MARIO ALBERTO DALZOT, CPF 807.214.519-34 e RG n. 6.387.246-6 SESP/PR.

a) a) Considerando que a PETROS administra, dentre outros planos de benefício de caráter previdenciário, o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados Pré-70 (“PPSP-NR Pré-70”) e o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados Pré-70 (“PPSP-R Pré-70”), que tem como patrocinadora a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

(“Petrobras”), o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (“PPSP-NR”) e o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (“PPSP-R”) que possuem como patrocinadoras a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), a Petrobras Distribuidora S.A. (“BR” ou “VIBRA”), além da própria PETROS;

**b)** Considerando que o PPSP-NR e o PPSP-NR Pré-70 estabelecem, respectivamente, no art. 103 e no art. 41 de seus regulamentos, que os benefícios de pagamento continuado concedidos pelo plano de benefícios observarão o índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora, incidente sobre a Renda Global;

**c)** Considerando que os regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR Pré-70”, PPSP-R Pré-70”, “PPSP-NR” e “PPSP-R”) preveem, no §2º de seu art. 15, a incidência de teto (limite) sobre o salário de participação, correspondente à remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Patrocinadora Petrobras (“Teto 1”);

**d)** Considerando que a função gratificada de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras foi extinta no ano de 2000, a partir de quando se passou a adotar, por equiparação e em razão da extinção daquela função, a remuneração mensal correspondente à função gratificada RG-F, adotada até o ano de 2008 como “Teto 1”, quando foi extinta;

**e)** Considerando que a partir de 2008, em razão da extinção da função gratificada RG-F, a Petrobras vinha informando, anualmente, qual o reajuste a ser aplicado ao “Teto 1”;

**f)** Considerando que a Petrobras, ao informar a não concessão de reajuste nas tabelas de funções gratificadas, em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho no ano de 2019, e registrar que, desde a extinção, em 2008, da função RG-F (usada como equivalente à função de Superintendente-Geral de Departamento, extinta em 2000), não há função equivalente naquela Companhia, solicitou que a Petros estude eventuais adequações nos regulamentos para sanar a atual ausência de equivalência, se entender necessário;

**g)** Considerando que a Petrobras, ao informar que, em razão do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, novamente não houve reajuste no “Teto 1” no ano de 2020, reiterou o pedido de que a Petros adote providências para sanar o problema decorrente da extinção da função gratificada de Superintendente-Geral de Departamento e da ausência de função gratificada equivalente nos quadros daquela patrocinadora;

**h)** Considerando que a Petrobras, esclareceu que, mediante ao que foi negociado pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, todos os empregados da Petrobras receberam 2,30% de reajuste nas tabelas salariais concernentes aos respectivos cargos permanentes, sejam de nível médio, sejam de nível superior, bem como que a remuneração do empregado da Companhia é composta pela remuneração do cargo

permanente e, quando no exercício de função gratificada, percebe também a gratificação de função correspondente;

**i)** Considerando que a Petrobras esclareceu na mesma oportunidade, ainda, que os empregados que recebem mediante Remuneração Global (RG), assim como todos os empregados da Companhia, receberam 2,30% de reajuste em seus cargos permanentes em 2019;

**j)** Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), em função da conclusão da mediação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 (ACT 2018) da Petrobras Distribuidora, encaminhou as tabelas salariais reajustadas (anexo III) desta patrocinadora, que devem ser utilizadas para o reajuste das suplementações PETROS dos assistidos não repactuados, vinculados às respectivas tabelas e que o reajuste aplicado foi de 3,64% de forma retroativa a 1º de setembro de 2018 e mais 0,59% de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019, para todos os níveis e cargos exceto as tabelas de funções gratificadas que mantiveram-se inalteradas;

**k)** Considerando que a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA) informou que a forma de reajuste salarial aplicada aos empregados ativos da Petrobras Distribuidora (BR), a partir de 01/01/2020, seguirá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - Sindicom/Plural). Portanto, a partir deste ano não será aplicado um percentual sobre as tabelas, fixo para todos os níveis, sendo necessário parametrizar a folha de pagamento com as regras de reajuste, cujo percentual/valor deverá ser calculado para cada participante, individualmente, conforme sua renda global (os não repactuados);

**l)** Considerando que, em 09/06/2021, Petrobras Distribuidora S/A (Vibra) informou que não trabalhará com a tabela de gratificação em 2021, devendo haver o reajuste para todos os assistidos da BR conforme CCT, independente de função gratificada ou não, informando, ainda que, em 2020, em razão da mudança de ACT para CCT, não trabalhou com a tabela de plano de cargo e salários;

**m)** Considerando que houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0101612-75.2020.8.19.0001, contra a PETROS, em que diversos sindicatos representantes de categorias profissionais da indústria petroleira reivindicam o reajuste de benefícios;

**n)** Considerando que, quanto ao “Teto 1”, a Petrobras entendeu por bem retificar o valor do Teto I do PPSP-NR, concluindo que, por não haver mais qualquer correlação entre as funções gratificadas atualmente praticadas na Companhia, entende que o melhor entendimento deve ser a aplicação do percentual de 2,30% na data base de 1º/09/2019, utilizando-se o mesmo racional do reajuste aplicado aos cargos extintos da Companhia, em consonância com o que prevê o Anexo 2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2019;

o) Considerando que há a necessidade de se buscar uma solução para o problema dos regulamentos dos PPSPs quanto ao reajuste do “Teto 1” e dos benefícios, referentes aos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2019 e 2021 para a Petrobras, assim como em relação aos benefícios devido ao ACT 2018 e CCT 2020 para a Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), evitando o incremento desnecessário da judicialização desses temas, em prejuízo dos planos de benefícios; e

p) Considerando que a assinatura do presente Termo não garante a quitação, renúncia, desistência ou prejuízo a qualquer ação judicial, atual ou futura, em relação a qualquer outro objeto que não esteja previsto neste documento.

Resolvem as Partes, de comum acordo e de mútuo e consensual consentimento, firmar o presente Termo de Compromisso, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1) As partes celebram o presente Termo com o objetivo de formalizar, pelas Entidades, o compromisso de não discutir na esfera judicial ou administrativa os termos da Proposta, conforme condições taxativamente constantes do Anexo I.

1.1.1) Entende-se por esfera administrativa os órgãos fiscalizadores e regulatórios, dentre outros que venham a ser criados ou reestruturados, tais como: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Tribunal de Contas da União – TCU, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Controladoria Geral da União– CGU, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, Ministérios Públicos Estaduais – MPE’s e Ministério Público Federal – MPF.

1.2) Fica certo que, além do compromisso assumido pelas Entidades na presente data, os mesmos declaram que, como representantes dos participantes e assistidos, comprometem-se a não estimular as ações administrativas ou judiciais, no limite do escopo do presente termo e seu anexo.

1.3) Também por meio do presente Termo de Compromisso, **SINDIPETRO/RJ, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDIPETRO/LP e SINDIPETRO AL/SE** se comprometem a, uma vez tendo havido a implantação das medidas descritas no Anexo I, celebrar com a **PETROS** Instrumento Particular de Transação, requerendo a sua homologação judicial, com o objetivo de extinguir a Ação Civil Pública nº 0101612-75.2020.8.19.0001, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

- 2.1) A **PETROS** compromete-se a implementar a Proposta acordada (Anexo I), tão logo as aprovações necessárias sejam realizadas pelos entes e instâncias competentes.
- 2.2) As Entidades:
- 2.2.1) comprometem-se a não questionar em futuras ações na esfera judicial e administrativa, quaisquer pontos constantes da Proposta (Anexo I) por prazo indeterminado.
- 2.2.2) comprometem-se a disseminar os termos da Proposta aos sindicalizados e associados demonstrando a importância de não judicializar eventuais demandas individuais com relação aos temas “Teto 1” e Reajuste de Benefícios no período de 2019 a 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 3.1) Não obstante o compromisso de não impugnar os termos aqui estabelecidos, caso ocorra a propositura de Ações Judiciais questionando a Proposta, as partes convencionam não postular pedidos liminares, nos termos do presente termo e seu anexo.
- 3.2) Qualquer alteração material que precise eventualmente ser realizada pela PETROS na Proposta acordada por esse instrumento será submetida novamente às Entidades e levada ao conhecimento de todos os participantes e assistidos dos PPSPs pela PETROS, através dos mecanismos de comunicação disponíveis, garantindo absoluta transparência para todos os interessados.
- 3.3) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de abril de 2022.



**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL –  
PETROS**

**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL –  
PETROS**

**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS -  
FUP**

**CNPJ: 40.368.151/0001-11**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO  
NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO CE/PI**

**CNPJ: 07.948.565/0001-44**

**SINDICATO DOSTRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -  
SINDIPETRO/RN**

**CNPJ: 08.554.875/0001-47**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO PE/PB**

**CNPJ: 24.392.268/0001-84**

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIPETRO  
BAHIA**

**CNPJ: 15.532.855/0001-30**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO/MG  
CNPJ: 16.591.281/0001-34**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,  
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE  
SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPETRO/ES  
CNPJ: 31.787.989/0001-59**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO CAXIAS  
CNPJ: 29.392.297/0001-60**

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE -  
SINDIPETRO/NF  
CNPJ: 01.322.648/0001-47**

**SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – SINDIPETRO/SP  
CNPJ: 07.550.157/0001-30**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,  
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO  
PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PARANÁ E SANTA CATARINA  
CNPJ: 75.600.031/0001-82**



**Testemunhas:**

---

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Identidade:

## ANEXO I

### **PROPOSTA ACORDADA ENTRE AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLANOS PETROS DO SISTEMA PETROBRAS (PPSP-NR PRÉ 70, PPSP-R PRÉ 70, PPSP-NR E PPSP-R)**

Concessão de reajuste aos assistidos do plano PPSP-NR Pré 70, patrocinado pela empresa Petrobras S/A , e do plano PPSP-NR, patrocinado pelas empresas Petrobras S/A, Petrobras Distribuidora (VIBRA) e a administradora Petros, e atualização do valor do “Teto 1”, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSP-NR Pré 70 e PPSP-R Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A e dos planos PPSP-NR e PPSP-R, patrocinados pelas empresas Petrobras S/A, Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA) e a administradora Petros, conforme segue:

1. Aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício limitado ao Teto 1 através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2019) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;
2. Aplicação do percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70, patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício vinculado a Tabela de Remuneração Global (RG), através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2019) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;
3. Aplicação do percentual de reajuste de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70 patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício limitado ao Teto 1, através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2021) o índice de correção aplicado pela empresa Petrobras S/A às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados;

4. Aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), aos benefícios de prestação continuada dos assistidos dos planos PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70 patrocinados pela empresa Petrobras S/A que tiveram o seu salário benefício vinculado a Tabela de Remuneração Global (RG), através do pagamento do valor correspondente à diferença apurada entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de setembro de 2021) o índice de correção aplicado pela Petrobras às tabelas salariais de cargos permanentes de seus empregados.

5. Aplicação do percentual de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), aos benefícios de prestação continuada de todos os assistidos do “PPSP-NR”, patrocinado pela empresa Petrobras Distribuidora (VIBRA), a partir de 1º de setembro de 2018, com o pagamento do valor correspondente às diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base o referido índice;

6. Aplicação do percentual de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), aos benefícios de prestação continuada de todos os assistidos do “PPSP-NR”, patrocinado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A (VIBRA), a partir de 01/01/2019, com o pagamento do valor correspondente à diferença apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido caso fosse aplicado na respectiva data-base (1º de janeiro de 2019) o referido índice;

7. Atualização do valor do Teto 1, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR”, “PPSP-NR Pré-70”, “PPSP-R” e “PPSP-R Pré-70”), pelo mesmo índice e mesma data-base previstos nos itens “1” e “3” deste Anexo, promovendo-se a atualização de eventuais benefícios pagos desde 1º de setembro de 2019, bem como o pagamento das diferenças apuradas entre o valor pago e aquele que seria devido;

8. Atualização dos valores correspondentes às diferenças apuradas nos itens 1 a 7 supracitados, incluídos os acertos das contribuições decorrentes dos mencionados itens, de acordo com a variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA disponível, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a data que seria devido caso fosse aplicado nas respectivas datas-bases e o mês anterior ao pagamento.

9. Diante da revisão assegurada através da presente a Petros se compromete a:

- i) atualizar o valor do Teto 1, previsto no §2º do artigo 15 dos regulamentos dos planos PPSPs (“PPSP-NR”, “PPSP-NR Pré-70”, “PPSP-R” e “PPSP-R Pré-70”) até a segunda folha de pagamento subsequente à assinatura do termo;
- ii) promover o reajuste dos benefícios dos assistidos dos PPSP-NR e PPSP-NR Pré-70 não contemplados anteriormente, até a segunda folha de pagamento subsequente à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Petros; e

iii) promover a revisão das concessões de benefícios decorrentes da atualização do valor do “Teto 1” no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do termo.

10. Alteração do Regulamento dos Planos PPSPs para a substituição da função de Superintendente Geral de Departamento da Petrobras pelo valor, em reais, do valor correspondente ao “Teto 1” reajustado nos termos dos itens anteriores, bem como para estabelecer que tal valor será reajustado, anualmente, pela aplicação do índice correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os participantes e assistidos vinculados ao PPSP-R e PPSP-R Pré 70, e de acordo com as tabelas salariais de cargos permanentes da Petrobras para os participantes e assistidos vinculados ao PPSP-NR e PPSP-NR Pré 70.